



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01980/09

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC 917/2010**

### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria da Penha Diniz Lucena  
MATRÍCULA: 07.419-5  
CARGO: Merendeira  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos e 21 dias

### **2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/05/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1114, de 18 a 24/05/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

### **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB